PROJETO DE LEI Nº 159/2016 LEI Nº 11421

AUTÓGRAFO Nº 135 ROG

0

SON CONTROL OF SON CO

SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

PROTUCCIO GENAL

-16-Jun-2016-14:17-156711-1



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 159/2016

Sorocaba, 16 de junho de 2 016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 078 /2016 Processo nº 10.283/2015-SAAE

"" 1 6 JUN 2816—

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

J. AOS PROJETOS DE DÉLIBERAÇÃO

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelència, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de cargos diretivos e a reorganização administrativa de Departamentos e Setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Citado Projeto de Lei objetiva aprimorar a dinâmica dentro da Administração, em especial nas áreas operacionais e de projetos, promovendo maior celeridade e um melhor contato das Diretorias com os seus Departamentos e Setores.

Isso porque a Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística passará a administrar as atividades-meio, que antes eram dirigidas pelas Diretorias de Água e de Esgoto que, por sua vez passarão a atuar apenas nas atividades-fim.

A Diretoria de Planejamento e Projetos tem especial importância na medida em que o Município se expande, sendo necessário estudos e acompanhamentos específicos da Autarquia neste sentido.

Importa salientar a ausência de despesa, uma vez que haverá tão somente a alteração de nomenclatura dos cargos, mantendo-se a remuneração legal vigente.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Lei nº 9.895/2011.



PROJETO DE LEI nº 159/2016

(Altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao artigo 1º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011:

"Art. 1° (....)

I - (...)

VII - Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística;

VIII - Diretoria de Planejamento e Projetos." (NR)

Art. 2º O inciso I do artigo 5º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

- I Departamento Administrativo:
- a) Setor de Licitação e Contratos;
- b) Setor de Compras;
- c) Setor de Tecnologia da Informação." (NR)

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

- I Departamento de Água:
- a) Setor de Manutenção de Água;
- b) Setor de Hidrometria e Pitometria;
- c) Setor de Rede e Ligação de Água;
- d) Setor de Rádio e Telemetria." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o artigo 6º-A à Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011:

"Art. 6°-A A Diretoria de Planejamento e Projeto terá a seguinte estrutura:

- II Departamento de Planejamento e Projetos:
- a) Setor de Topografía e Cadastro." (NR)



Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 5° Fica acrescido o artigo 6°-B à Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011:

"Art. 6º-B A Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte

estrutura:

- III Departamento de Eletromecânica:
- a) Setor de Mecânica;
- b) Setor de Elétrica;
- c) Setor de Reparos e Pavimentação;
- d) Setor de Alvenaria e Próprios;
- e) Setor de Materiais e Logística." (NR)

Art. 6º O artigo 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 7 A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:
- I Departamento de Esgoto:
- a) Setor de Manutenção de Esgoto;
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto.
- II Departamento de Serviços." (NR)

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8° Ficam acrescidas ao Anexo III da Lei da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, as seguintes súmulas de atribuições:

DIRETOR OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Coordenar o Centro Operacional e toda a logística de materiais e serviços operacionais. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato.

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Planejar e direcionar os planos de abastecimento municipal. Coordenar o suporte de topografía e cadastro da Autarquia. Coordenar os setores envolvidos nos loteamentos e empreendimentos. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato.



Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Receivisie na Div. Expedient. 16 da junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 21 106 1 16

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

21/06/16



Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO I

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

		• • •	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa	01	40	CS 5
Assessor Técnico	04	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40	CS 2
Chefe de Departamento	11	40	CS 6
Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo	01	40	CS 6
Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo	01	40	CS 6
Chefe de Setor	30	40	CS 4
Coordenador Especial	01	40	CS 7
Diretor Administrativo Financeiro	01	40	CS 7
Diretor de Produção	01	40	CS 7
Diretor Geral	01	40	CS 9
Diretor Operacional de Água	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Esgoto	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística	01	40	CS 7
Diretor de Planejamento e Projetos	01	40	CS 7
Procurador Geral Autárquico	01	40	CS 8
Oficial de Gabinete – N I	02	40	CS 2
Oficial de Gabinete – N II	02	40	CS3A

Lei Ordinária nº: 9895 Data: 28/12/2011

Classificações: Funcionalismo Público

Ementa: Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

LEI Nº 9.895, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 608/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

I - Diretoria Geral (DG).

II – Diretoria Jurídica (DJ). Procuradoria Geral - SAAE (Denominação alterada pela Lei nº 11.037/2014)

III - Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

IV - Diretoria Operacional de Água (DOA).

V – Diretoria Operacional de Esgoto (DOE).

VI – Diretoria de Produção (DP).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 2º As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

I - Diretorias

II - Assessoria Técnica

III - Coordenadoria Especial

IV – Assistente de Secretaria e Expediente

Art. 4º A Diretoria Jurídica Procuradoria Geral - SAAE terá a seguinte estrutura: (Ver Art. 7º da Lei nº 10.701/2013) (Denominação da "Diretoria Jurídica" alterada para "Procuradoria Geral - SAAE" pela Lei nº 11.037/2014)

- I Departamento de Contencioso Geral e Legislativo
- a) Setor de Protocolo Geral

II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

- I Departamento Administrativo
- a) Setor de Materiais e Logística
- b) Setor de Licitação e Contratos
- c) Setor de Compras
- d) Setor de Tecnologia da Informação
- II Departamento Financeiro
- a) Setor de Contabilidade
- b) Setor de Custos e Planejamento
- III Departamento de Receita
- a) Setor de Controle e Receita
- b) Setor de Atendimento
- c) Setor de Supressão e Fiscalização
- d) Setor de Dívida Ativa
- IV Departamento de Administração de Pessoal
- a) Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento
- b) Setor de Cadastro, Pagamento e Beneficios
- c) Setor de Segurança e Saúde Ocupacional

Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

- I Departamento de Água:
- a) Setor de Manutenção de Água
- b) Setor de Hidrometria e Pitometria
- c) Setor de Rede e Ligação de Água
- II Departamento de Planejamento e Projetos:
- a) Setor de Topografia e Cadastro
- b) Setor de Rádio e Telemetria
- III Departamento de Eletromecânica:
- a) Setor de Mecânica
- b) Setor de Elétrica

Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

- I Departamento de Esgoto
- a) Setor de Manutenção de Esgoto
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto
- c) Setor de Reparos e Pavimentação
- d) Setor de Alvenaria e Próprios

II - Departamento de Drenagem

- a) Setor de Córregos e Canais
- b) Setor de Galerias (Redação deste Inciso repristinada pela Lei nº <u>11.092</u>/2015 repristinação válida até 1º de julho de 2016)
- H Departamento de Serviços:
- a) Setor de Reparos e Pavimentação;
- b) Setor de Alvenaria e Próprios. (Redação dada pela Lei nº 11.000/2014)

Art. 8º A Diretoria de Produção terá a seguinte estrutura:

- I Departamento de Tratamento de Água:
- a) Setor de Controle Operacional de ETA's.
- b) Setor de Qualidade.
- II Departamento de Tratamento de Esgoto:
- a) Setor de Controle Operacional de ETE's.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização administrativa, ficam criados cargos em comissão, com suas denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento, quanto à exclusividade ou não do preenchimento por funcionários públicos municipais, dos referidos cargos, estão previstos no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos aos procuradores do quadro permanente do SAAE em atividade, que serão distribuídos mensal, integral e igualitariamente.

Art. 11. O beneficio previsto na Lei nº 4.404, de 26 de outubro de 1993 fica estendido aos ocupantes dos cargos de Pitometrista, Oficial Pitometrista, Oficial Aferidor Hidrometrista; Encanador e Ajudante de Serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). (Revogado pela Lei nº 10.129/2012)

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º <u>7.369</u>, de 2 de maio de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº: 9895

Data: 28/12/2011

Classificações: Funcionalismo Público

Ementa: Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras

providências.

Anexos consolidados

ANEXO I - para download em PDF (logo abaixo em "anexos originais") Anexo I alterado pelas Leis nº 11.129/2015 e 11.237/2015

ANEXO II

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa	01	40	CS 5
Assessor Técnico	04	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40	CS 2
Chefe de Departamento	11	40	CS 6
Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo	01	40	CS 6
Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo	01	40	CS 6
Chefe de Setor	30	40	CS 4
Coordenador Especial	03	40	CS 7
Diretor Administrativo Financeiro	01	40	CS 7
Diretor de Produção	01	40	CS 7
Diretor Geral	01	40	CS 9
Diretor Jurídico (*)	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Água	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Esgoto	01	40	CS 7
Oficial de Gabinete – N I	02	40	CS 2
Oficial de Gabinete – N II	02	40	CS3A
Procurador Geral Autárquico (**)	01	40	CS 8

^{*} Cargo extinto pela Lei nº 11.037/2014

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

^{**} Cargo incluído pela Lei nº 11.037/2014

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto e Drenagem	08	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, execto férias e 13°.

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto)	17*	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13°.

⁽Redação dada pela Lei nº 10.701/2013)

^{*}Quantidade dada pela Lei nº 11.170/2015

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	09	40	1,5 piso salarial

(Redação dada pela Lei nº 11.129/2015)

PREGOEIRO - Súmula de atribuições:

- I Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.
- II Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III Credenciamento dos interessados;
- IV Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxilio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior ou Cursando

Provimento: exclusivo (Súmula, Requisitos e Provimentos do cargo de Pregoeiro dadas pela Lei nº 11.129/2015)

DENOMINAÇÃO		JORNADA SEMANAL (H)	VENCIMENTO
Controlador Interno	01	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 07.

(Redação dada pela Lei nº 11.237/2015)

CONTROLADOR INTERNO - Súmula de atribuições:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II - assessorar a Diretoria Geral nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - interpretar e pronunciar-se sobre a forma concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do SAAE;

VI - supervisionar as medidas adotadas pelo Diretor Geral do SAAE para o retorno da despesa total com pessoal, ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivo e metas espelhadas nessas normas;

IX - manifestar-se, quando solicitado pela Diretoria Geral, acerca da regularidade e formalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno;

XI – manifestar através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XII - alertar formalmente ao Diretor Geral para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIII - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo SAAE, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIV - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XV - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno;

XVII – verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis do SAAE:

XVIII – acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XIX – constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XX – verificar o cumprimento da Legislação no tocante aos processos de licitação;

XXI – identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XXII – orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XXIII – proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a Legislação que disciplina o assunto;

XXIV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia.

Requisitos: Ensino Superior

Provimento: exclusivo (Súmula, Requisitos e Provimentos do cargo de Pregoeiro dadas pela Lei nº 11.237/2015)



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 159/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao artigo 1º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011: Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística; Diretoria de Planejamento e Projetos (Art. 1º); o inciso I do artigo 5º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura: Departamento Administrativo: Setor de Licitação e Contratos; Setor de Compras; Setor de Tecnologia da Informação (Art. 2º); o artigo 6º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura: Departamento de Água: Setor de Manutenção de Água; Setor de Hidrometria e Pitometria; Setor de Rede e Ligação de Água; Setor de Rádio e Telemetria (Art. 3º); fica acrescido o artigo 6º-A à Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011: a Diretoria de Planejamento e Projeto terá a seguinte estrutura: Departamento de Planejamento e Projetos: Setor de Topografia e Cadastro (Art. 4º); fica acrescido o artigo 6º-B à Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011: a Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura: Departamento de Eletromecânica: Setor de Mecânica; Setor de Elétrica; Setor de Reparos e Pavimentação; Setor de Alvenaria e

M



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Próprios; Setor de Materiais e Logística (Art. 5°); o artigo 7° da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: a Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura: Departamento de Esgoto: Setor de Manutenção de Esgoto; Setor de Rede e Ligação de Esgoto. Departamento de Serviços (Art. 6°); fica alterado o Anexo II da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei (Art. 7°); ficam acrescidas ao Anexo III da Lei da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, as seguintes súmulas de atribuições: DIRETOR OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Coordenar o Centro Operacional e toda a logística de materiais e serviços operacionais. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato. DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Planejar e direcionar os planos de abastecimento municipal. Coordenar o suporte de topografia e cadastro da Autarquia. Coordenar os setores envolvidos nos loteamentos e empreendimentos. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato (Art. 8°); vigência de Lei (Art. 9°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição normatiza sobre a alteração da redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, tais providências legislativas se justificam, pois:

Citado Projeto de Lei objetiva aprimorar a dinâmica dentro da Administração, em especial nas áreas operacionais e de projetos.

1



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

promovendo maior celeridade e um melhor contato das Diretorias com os seus Departamentos e Setores.

Isso porque a Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística passará a administrar as atividades-meio, que antes eram dirigidas pelas Diretorias de Água e de Esgoto que, por sua vez passarão a atuar apenas nas atividades-fim.

A Diretoria de Planejamento e Projetos tem especial importância na medida em que o Município se expande, sendo necessário estudos e acompanhamentos específicos da Autarquia neste sentido.

Importa salientar a ausência de despesa, uma vez que haverá tão somente a alteração de nomenclatura dos cargos, mantendo-se a remuneração legal vigente.

Sublinha-se que nesta seara, a competência para inaugurar o processo legislativo, visando a organização administrativa da Administração Indireta (Autárquica) é privativa (exclusiva) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Os ditames da LOM, supra descritos, são simétricos com o constante na Constituição da República, in verbis:



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – *dispor*, *mediante decreto*, *sobre*:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão público.

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Munícipio e na Constituição da República, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor; destaca-se que:

Nos termos do art. 40, § 2°, 5, LOM, a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, pois, visa alterar a Lei nº 9895, de 2011, a qual versa sobre criação de cargos em Autarquia Municipal.

Ressalta-se, ainda. inexiste que inconstitucionalidade neste PL, pelo fato, da matéria que versa o mesmo, nos termos da Constituição da República, poder ser disposta por Decreto.

Sublinha-se, por fim, que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

> Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 21 de junho de 2.016.

MARÇOS MACIEL PEREIRA

ssessor Jurídico

De acordo:

Secretária urídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 159/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de junho de 2016.

ANSELMO ROUM NETO
Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 159/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44 § 1º da Lei Orgânica Municipal).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 13/17).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela cuida da organização da administração pública municipal, encontrando fundamento na competência privativa do Poder Executivo no trato da matéria (art. 61, VIII da Lei Orgânica Municipal), em consonância com o previsto no art. 84, VI da Constituição Federal.

Ressalta-se ainda, que por versar sobre criação de cargos em Autarquia Municipal, a presente propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 2º, 5, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 163, IV, do Regimento Interno da Câmara).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 159/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 159/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2016.

FRANCISCO EKANÇA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro

APRESENTADA EMENDA SO . 41/2016
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 05 1 07 1 7016



Cámara Municipal de Torocala Estado de São Paulo

Nº

P2-159/2016 EMENDAN° 1

MODIFICATIVA

Suprie icis -

Fica Sujurido O viero VIII do en 1º 1º Da Jei 9.895/de 28 pe delso de 2011.



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 159/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

A Emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e padece de inconstitucionalidade por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como contraria o art. 116 do Regimento Interno¹, conforme a seguir será demonstrado:

O móvel do Projeto de Lei em questão é a reorganização administrativa de departamentos e setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (órgãos públicos), não havendo criação ou extinção de cargos ou departamentos, apenas alteração de nomenclaturas, sendo tal matéria de competência privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, inciso VIII da LOMS).

Portanto, é vedado ao Parlamentar por emenda extinguir uma Diretoria em pleno funcionamento, como no caso da emenda em análise, estabelecendo uma situação que, explícita ou implicitamente, não estava contida na iniciativa governamental (art. 116 do RIC), bem como interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da Administração (art. 2º da CF).

Nesse sentido, Caio Tácito preleciona: Dentro do círculo da proposta do Executivo poder-se-á exercer o direito de emenda, inclusive para suprir as omissões ou deficiências verificadas no curso da elaboração legislativa. O que repugna ao espírito da regra constitucional é a aceitação de que, vencido o obstáculo inicial da proposta do governo, possa o legislativo modifica-la com absoluta liberdade de criação, transmudando-lhe o alcance e a substancia para estabelecer situações que, explícita ou implicitamente, não se continham na iniciativa governamental. (Poder de iniciativa e poder de emenda – RDA – 28/51).

Sendo assim, não cabe à Câmara de Vereadores, em emenda à Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, extinguir uma Diretoria, em prejuízo da Administração. Isso desborda do poder de emenda conferido ao Legislativo, posto que tal alteração não se refere diretamente a matéria inicial, bem como interfere diretamente no juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ofendendo o Princípio da Separação dos Poderes.

Ante o exposto, a Emenda nº 01 ao PL nº 159/2016 padece de inconstitucionalidade por contrariar o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF), bem como contraria o art. 116 do Regimento Interno.

S/C., 30 de agosto de 2016.

ANSELMQ/RO

Presidente-Relator

FERNANDO ÉS LISBOA DINI

JESSÉ LØU E MORAES

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

1º DISCUSSÃO SO 56/2016

APROVADO REJEITADO Que augulorda augulorda 1

PRESIDENTE

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.57/2016

APROVADO REJEITADO□

EM_13 09/12016

PRESIDENTE

Matéria: PL 159-2016 - 1ª DISC

Reunião:

SO 56/2016

Data:

08/09/2016 - 10:31:17 às 10:33:57

Tipo:

Nominal 1º Turno

Turno: Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:33:08
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:33:29
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:31:50
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:31:33
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:31:29
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:31:24
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:33:00
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:31:31
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:31:46
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:31:32
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:31:26
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:31:47
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:33:03
MURI DE BRIGADEIRO 2°SEC	PRP	Sim	10:31:26
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	10:31:28
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:31:42
RODRIGO MANGA - 3° VICE	DEM	Sim	10:31:49
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:31:22
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	10:31:45
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:31:30

Totais da Votação:

SIM

APROVADO

NÃO

20

0

TOTAL 20

Resultado da Votação ?

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



TOTAL

19

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PL 159-2016 - 2ª DISC

<u>Reunião</u>: **SO 57/2016**

<u>Data</u>: 13/09/2016 - 10:59:17 às 11:01:33

Tipo: Nominal Turno: 2º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Presentes20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:59:25
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:00:38
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:00:38
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:59:32
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:59:29
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:59:29
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:00:13
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:59:59
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:00:20
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:59:24
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:00:52
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:00:43
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	10:59:48
PASTOR APOLO - 2° VICE	PSB	Sim	10:59:28
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:00:35
RODRIGO MANGA - 3° VICE	DEM	Sim	11:01:04
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:00:29
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	10:59:45
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:00:35

Totais da Votação :

SIM NÃO

19 0

APROVADO

Resultado da Votação:

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

1

SEV4



ESTADO DE SÃO PAULO

0714

Sorocaba, 13 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 173/2016 ao Projeto de Lei nº 136/2016;
- Autógrafo n° 174/2016 ao Projeto de Lei nº 175/2016;
- Autógrafo nº 175/2016 ao Projeto de Lei nº 159/2016;
- Autógrafo nº 176/2016 ao Projeto de Lei nº 167/2016;
- Autógrafo n° 177/2016 ao Projeto de Lei nº 287/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 175/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2016

Altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 159/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 1° da Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011:

"Art. 1° (...)

I-(...)

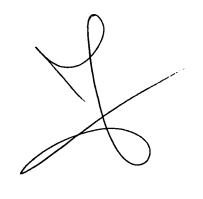
VII - Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística;

VIII - Diretoria de Planejamento e Projetos." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 5º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

- I Departamento Administrativo:
- a) Setor de Licitação e Contratos;
- b) Setor de Compras;
- c) Setor de Tecnologia da Informação." (NR)





ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° O art. 6° da Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

- I Departamento de Água:
- a) Setor de Manutenção de Água;
- b) Setor de Hidrometria e Pitometria;
- c) Setor de Rede e Ligação de Água;
- d) Setor de Rádio e Telemetria." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de

2011:

"Art. 6°-A A Diretoria de Planejamento e Projeto terá a seguinte

estrutura:

- II Departamento de Planejamento e Projetos
- a) Setor de Topografia e Cadastro." (NR)

Art. 5° Fica acrescido o art. 6°-B à Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de

2011:

"Art. 6°-B A Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura:

- III Departamento de Eletromecânica:
- a) Setor de Mecânica;
- b) Setor de Elétrica;
- c) Setor de Reparos e Pavimentação;
- d) Setor de Alvenaria e Próprios;
- e) Setor de Materiais e Logística." (NR)

Art. 6° O art. 7° da Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2071, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

- I Departamento de Esgoto:
- a) Setor de Manutenção de Esgoto;
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto.
- II Departamento de Serviços." (NR)

Art. 7° Fica alterado o Anexo II da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8° Ficam acrescidas ao Anexo III da Lei da Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011, as seguintes súmulas de atribuições:

DIRETOR OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Coordenar o Centro Operacional e toda a logística de materiais e serviços operacionais. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato.

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Planejar e direcionar os planos de abastecimento municipal. Coordenar o suporte de topografia e cadastro da Autarquia. Coordenar os setores envolvidos nos loteamentos e empreendimentos. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosa./



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa	01	40	CS 5
Assessor Técnico	04	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40	CS 2
Chefe de Departamento	11	40	CS 6
Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo	01	40	CS 6
Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo	01	40	CS 6
Chefe de Setor	30	40	CS 4
Coordenador Especial	01	40	CS 7
Diretor Administrativo Financeiro	01	40	CS 7
Diretor de Produção	01	40	CS 7
Diretor Geral	01	40	CS 9
Diretor Operacional de Água	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Esgoto	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística	01	40	CS 7
Diretor de Planejamento e Projetos	01	40	CS 7
Procurador Geral Autárquico	01	40	CS 8
Oficial de Gabinete – N I	02	40	CS 2
Oficial de Gabinete – N II	02	40	CS3A



Estado de São Paulo

"Município de Sorocaba" 23 de setembro de 2016 / № 1.757 Folha 1 de 5

LEI N° 11.421, DE 22 DE SETEMBRO DE 2 016.

(Altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 159/2016 — autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 1° da Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011:

"Art. 1° (...)

I - (...)

VII - Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística;

VIII - Diretoria de Planejamento e Projetos." (NR)

Art. 2º 0 inciso I do art. 5º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

- I Departamento Administrativo:
- a) Setor de Licitação e Contratos;
- b) Setor de Compras;
- c) Setor de Tecnologia da Informação." (NR)

Art. 3º 0 art. 6º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

- I Departamento de Água:
- a) Setor de Manutenção de Água;



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 23 DE SETEMBRO DE 2016 / Nº 1.757 FOLHA 2 DE 5

- b) Setor de Hidrometria e Pitometria;
- c) Setor de Rede e Ligação de Água;
- d) Setor de Rádio e Telemetria." (NR)
- Art. 4° Fica acrescido o art. 6°-A à Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011:
- "Art. 6°-A A Diretoria de Planejamento e Projeto terá a seguinte estrutura:
- II Departamento de Planejamento e Projetos:
- a) Setor de Topografía e Cadastro." (NR)
- Art. 5° Fica acrescido o art. 6°-B à Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011:
- "Art. 6°-B A Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura:
- III Departamento de Eletromecânica:
- a) Setor de Mecânica;
- b) Setor de Elétrica;
- c) Setor de Reparos e Pavimentação;
- d) Setor de Alvenaria e Próprios;
- e) Setor de Materiais e Logística." (NR)
- Art. 6° 0 art. 7° da Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7° A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:
- I Departamento de Esgoto:
- a) Setor de Manutenção de Esgoto;
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto.
- II Departamento de Serviços." (NR)
- Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 23 DE SETEMBRO DE 2016 / Nº 1.757 FOLHA 3 DE 5

passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8º Ficam acrescidas ao Anexo III da Lei da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, as seguintes súmulas de atribuições:

"DIRETOR OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Coordenar o Centro Operacional e toda a logística de materiais e serviços operacionals. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato.

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Planejar e direcionar os planos de abastecimento municipal. Coordenar o suporte de topografia e cadastro da Autarquia. Coordenar os setores envolvidos nos loteamentos e empreendimentos. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato."

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de setembro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Estado de São Paulo

"Município de Sorocaba" 23 de setembro de 2016 / $\rm N^{\circ}$ 1.757 Folha 4 de 5

ANEXO I

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa	01	40	CS 5
Assessor Técnico	04	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40	CS 2
Chefe de Departamento	11	40	CS 6
Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo	01	40	CS 6
Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo	01	40	CS 6
Chefe de Setor	30	40	CS 4
Coordenador Especial	01	40	CS 7
Diretor Administrativo Financeiro	01	40	CS 7
Diretor de Produção	01	40	CS 7
Diretor Geral	01	40	CS 9
Diretor Operacional de Água	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Esgoto	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística	01	40	CS 7
Diretor de Planejamento e Projetos	01	40	CS 7
Procurador Geral Autárquico	01	40	CS 8
Oficial de Gabinete – N I	02	40	CS 2
Oficial de Gabinete – N II	02	40	CS3A



Estado de São Paulo

"Município de Sorocaba" 23 de setembro de 2016 / n° 1.757 Folha 5 de 5

Sorocaba, 16 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 078 /2016 Processo nº 10.283/2015-SAAE

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de cargos diretivos e a reorganização administrativa de Departamentos e Setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Citado Projeto de Lei objetiva aprimorar a dinâmica dentro da Administração, em especial nas áreas operacionais e de projetos, promovendo maior celeridade e um melhor contato das Diretorias com os seus Departamentos e Setores.

Isso porque a Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística passará a administrar as atividades-meio, que antes eram dirigidas pelas Diretorias de Água e de Esgoto que, por sua vez passarão a atuar apenas nas atividades-fim.

A Diretoria de Planejamento e Projetos tem especial importância na medida em que o Município se expande, sendo necessário estudos e acompanhamentos específicos da Autarquia neste sentido.

Importa salientar a ausência de despesa, uma vez que haverá tão somente a alteração de nomenclatura dos cargos, mantendo-se a remuneração legal vigente.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

TONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Lei nº 9.895/2011.

(Processo nº 10.283/2015-SAAE)

LEI Nº 11.421, DE 22 DE SETEMBRO DE 2 016.

(Altera a redação da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 159/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 1º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011:

"Art. 1° (...)

I - (...)

VII - Diretoria Operacional de Infraestrutura e logística;

VIII - Diretoria de Planejamento e Projetos." (NR)

seguinte redação:

Art. 2º O inciso I do art. 5º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

"Art. 5° A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

- I Departamento Administrativo:
- a) Setor de Licitação e Contratos;
- b) Setor de Compras;
- c) Setor de Tecnologia da Informação." (NR)

redação:

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

- I Departamento de Água:
- a) Setor de Manutenção de Água;
- b) Setor de Hidrometria e Pitometria;
- c) Setor de Rede e Ligação de Água;
- d) Setor de Rádio e Telemetria." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011:

"Art. 6°-A A Diretoria de Planejamento e Projeto terá a seguinte estrutura:

ford

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.421, de 22/9/2016 - fls. 2.

- II Departamento de Planejamento e Projetos:
- a) Setor de Topografia e Cadastro." (NR)

Art. 5° Fica acrescido o art. 6°-B à Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011:

"Art. 6°-B A Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura:

III – Departamento de Eletromecânica:

- a) Setor de Mecânica;
- b) Setor de Elétrica;
- c) Setor de Reparos e Pavimentação;
- d) Setor de Alvenaria e Próprios;
- e) Setor de Materiais e Logística." (NR)

Art. 6° O art. 7° da Lei n° 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

- I Departamento de Esgoto:
- a) Setor de Manutenção de Esgoto;
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto.
- II Departamento de Serviços." (NR)

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8º Ficam acrescidas ao Anexo III da Lei da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, as seguintes súmulas de atribuições:

"DIRETOR OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Coordenar o Centro Operacional e toda a logística de materiais e serviços operacionais. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato.

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS: Assessorar, planejar, coordenar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Planejar e direcionar os planos de abastecimento municipal. Coordenar o suporte de topografia e cadastro da Autarquia. Coordenar os setores envolvidos nos loteamentos e empreendimentos. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o superior imediato."

Lei nº 11.421, de 22/9/2016 - fls. 3.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de setembro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO-Prefeito Municipal

ANTONIO RENEDITO BUENO SILVEIRA Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

IINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.421, de 22/9/2016 - fls. 4.

ANEXO I

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa	01	40	CS 5
Assessor Técnico	04	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40	CS 2
Chefe de Departamento	11	40	CS 6
Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo	01	40	CS 6
Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo	01	40	CS 6
Chefe de Setor	30	40	CS 4
Coordenador Especial	01	40	CS 7
Diretor Administrativo Financeiro	01	40	CS 7
Diretor de Produção	01	40	CS 7
Diretor Geral	01	40	CS 9
Diretor Operacional de Água	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Esgoto	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística	01	40	CS 7
Diretor de Planejamento e Projetos	01	40	CS 7
Procurador Geral Autárquico	01	40	CS 8
Oficial de Gabinete – N I	02	40	CS 2
Oficial de Gabinete – N II	02	40	CS3A

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.421, de 22/9/2016 - fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 078 /2016 Processo nº 10.283/2015-SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de cargos diretivos e a reorganização administrativa de Departamentos e Setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Citado Projeto de Lei objetiva aprimorar a dinâmica dentro da Administração, em especial nas áreas operacionais e de projetos, promovendo maior celeridade e um melhor contato das Diretorias com os seus Departamentos e Setores.

Isso porque a Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logistica passará a administrar as atividades-meio, que antes eram dirigidas pelas Diretorias de Água e de Esgoto que, por sua vez passarão a atuar apenas nas atividades-fim.

A Diretoria de Planejamento e Projetos tem especial importância na medida em que o Município se expande, sendo necessário estudos e acompanhamentos específicos da Autarquia neste sentido.

Importa salientar a ausência de despesa, uma vez que haverá tão somente a alteração de nomenclatura dos cargos, mantendo-se a remuneração legal vigente.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Lei nº 9.895/2011.